

QUESTÃO 1. Comunidades indígenas e restituição de terras em conflitos armados.

1. A propriedade tem sido valorizada como um direito fundamental reconhecido constitucionalmente em cada um dos nossos países para viver com dignidade. Em virtude disso, a proteção deve ser ampliada, especialmente para grupos minoritários.

Verificou-se que a propriedade das comunidades indígenas é uma questão em aberto já que não se logrou garantir plenamente o disfrute desse direito devendo os Estados buscar o reconhecimento dos direitos individuais e coletivos dessas comunidades e, assim, estabelecer políticas que visem a sua garantia.

2. Além disso, em nossos países houve vários conflitos sociais que forçaram os titulares a abandonar sua propriedade e se mudar para outros lugares. Na prática isso levou à ocupação dos imóveis pelo Estado ou por terceiros, apropriando-se de suas propriedades.

3. Tanto na regulamentação das comunidades indígenas quanto nos imóveis apropriados após cessar os conflitos armados, deve ser realizado um procedimento transparente e eficaz para facilitar o ingresso no registro dos procedimentos de reivindicação ou de restituição de terras.

Neste contexto, o registro tem uma função importante como meio de referência para a restituição àqueles que já haviam registrado sua propriedade anteriormente. E nos casos em que não houvesse uma prévia inscrição devem ser realizados procedimentos de regularização simplificados para permitir uma identificação clara das titularidades.

A inscrição registral permitirá não apenas a segurança do reconhecimento de sua propriedade, mas a possibilidade de sua valorização.

Cada sistema determinará as formas de acesso ao registro sem prejudicar os princípios institucionais do sistema. Recomenda-se flexibilidade nas formas de acesso dessas situações ao registro.

Em suma, trata-se de que o registro seja íntegro.